



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 163/05

Lapa, 28 de Abril de 2005

Senhor Presidente:

*J.R. Tavares
JRAL
02/05/05
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 15/05, que dá nova redação ao artigo que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de Junho de 2001, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

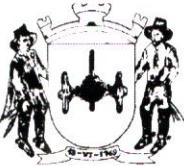
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 480/05

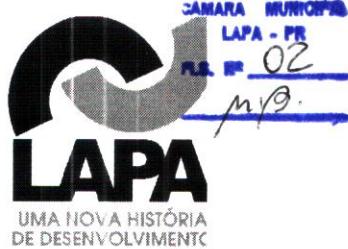
DATA 02 / 05 / 05

13:58 h. MJS

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

Súmula: Dá nova redação ao artigo que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de Junho de 2001, é dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – A letra “a” do artigo 2º da Lei nº 1384, de 21 de novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

- a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário; dispensadas especificações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Abril de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28.04.2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração dessa Casa de Leis, visa adequar a administração, no refere-se ao Conselho Municipal de Educação.

Em decorrência da aprovação da Lei nº 1841, de 26 de Janeiro de 2005; que alterou a Lei nº 1521, de 22.02.2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa e dá outras providências; que introduziu novas alterações, imperativo de mostrou a apresentação deste Projeto de Lei à essa Colenda Casa no sentido de compatibilizá-lo com a atual estrutura administrativa.

Sabedor da sensibilidade que norteia as decisões dos integrantes dessa Casa de Leis, principalmente na contribuição para solucionar problemas sociais dessa magnitude, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Abril de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. EP 04
MPB

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTEPROJETO DE LEI N° 15/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO QUE MENCIONA DA LEI N° 1384, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI N° 1546, DE 20 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 03 DE MAIO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE MAIO DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 03 / MAIO / 2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 03 / 05 / 2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

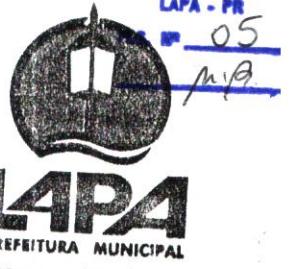
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANO XXXVI

BOLETIM OFICIAL
-03-

Nº 632



LEI Nº 1384, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no Município de Lapa.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) 01 (um) representante dos professores e diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, escolhidos em assembléia da respectiva categoria;
- c) 01 (um) representante dos pais, escolhidos em assembléia da respectiva categoria;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que não faça parte das categorias contempladas nos itens anteriores, escolhidos por seus pares.



ANO XXXVI

BOLETIM OFICIAL
-04-

Nº 632



Progresso unido à história.

LEI Nº 1384, DE 21.11.97

...02

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

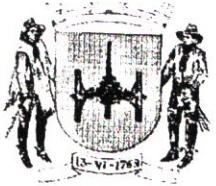
- I. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - O primeiro Conselho nomeado terá 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de novembro de 1997

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 009 - Nº 714

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI N° 1546, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1384, de 21 de Novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

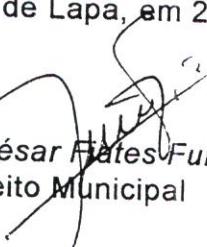
"Art.2º -

- a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2001


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 08
M/9

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 22/2005

Súmula: Dá nova redação ao artigo que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de Junho de 2001, e dá outras providências.

Após analisarmos a proposição apresentada, constatamos que foi procedida alteração meramente funcional de caráter administrativo, qual seja, a modificação da nomenclatura da Secretaria, cujo representante exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação.

Tendo em vista a aprovação da Lei nº 1841 de 26 de janeiro de 2005, que alterou a Lei nº 1521, de 22.02.2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa, necessário se faz a sua adequação à atual estrutura administrativa, englobando-se aqui, também, o Conselho Municipal de Educação.



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
09
F.S. PR
m/p

Esta alteração não implica em questão de ordem legal, e sim de oportunidade e conveniência, que deverá ser apreciada pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal, quanto ao seu mérito.

No entanto, o artigo 3º do Projeto de Lei em análise, foi redigido de forma errada, uma vez que não menciona quais disposições em contrário estão sendo revogadas, conforme exigência da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, art. 9º, o que nos leva a propugnar pela apresentação de uma emenda supressiva, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica suprimido o artigo 3º da proposição apresentada".

É o parecer.

Lapa, Pr., em 05 de maio de 2005

FABIANO P. H. KALED

Assessor Especial

De acordo com o
acordo com o
assessor jurídico.
Lapa 09/05/05
Grau 29.º dos Santos

De acordo com o
parecer da Assessoria Jurídica.
Lapa 09/05/05
Grau 29.º dos Santos



Câmara
Lapa
PLS. Nº 10
m.v.B.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 15/2005

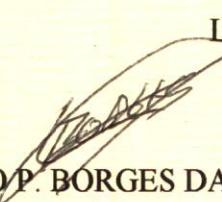
Súmula: “Dá nova redação ao artigo que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de Junho de 2001, e dá outras providencias”.

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a presente

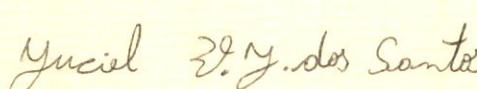
EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 3º da proposição apresentada.

Lapa, Pr. em 05 de maio de 2005


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 534105
DATA 10 / 05 / 05
19:13 m.v.B.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 11
m/p

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI N° 15/2005

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Dá nova redação ao artigo que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de Junho de 2001, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - A letra "a" do artigo 2º da Lei nº 1384, de 21 de novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2005

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. N° 12
m/B

PROJETO DE LEI Nº 021/2005

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Dá nova redação ao artigo que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de Junho de 2001, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - A letra “a” do artigo 2º da Lei nº 1384, de 21 de novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário

